



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 672443/2018 – CAU/SC solicita a revisão das Resoluções CAU/BR nº 21 e nº 91 para inclusão da atividade de “fabricação e fornecimento de produtos de construção civil” nas atribuições e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e possibilitar o registro da atividade em um RRT Múltiplo Mensal para pode registrar vários endereços de obra/serviço em um único RRT.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 016 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar

**DELIBERAÇÃO Nº 073/2018 – (CEP – CAU/BR)**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 205/2018/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação nº 32/2018 da CEP-CAU/SC, solicitando a manifestação do CAU/BR quanto à sugestão para revisão da forma de preenchimento do RRT para que os arquitetos e urbanistas responsáveis técnicos pela fabricação e fornecimento de produtos para construção civil, como lajes e estruturas pré-fabricadas, artefatos de cimento, concreto usinado e outros produtos correlatos, possam obter sua Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem necessidade de preenchimento duplicado do RRT de ‘Desempenho de Cargo ou Função Técnica’, sugerindo que possa ser elaborado um RRT Múltiplo Mensal para atividade de “produção de produtos para construção civil”.

Considerando o disposto na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista.

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que detalha em seu art. 3º as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU.

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013, que em seu art. 1º esclarece acerca da caracterização das atividades consideradas nos itens 1.2 e 2.2 (intitulados Sistemas Construtivos e Estruturais) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 09 de outubro de 2014, que estabelece as condições e procedimentos relativos aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), e em seu art. 8º estabelece quais são as atividades técnicas específicas que podem constituir um RRT Múltiplo Mensal.

Considerando que o serviço de fabricação e fornecimento de laje ou outros produtos para construção civil não pertence à lista de atividades técnicas de atribuição do profissional arquiteto e urbanista dispostas no art. 2º da Lei nº 12.378/2010 nem está contemplado no rol de atividades técnicas detalhas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de representação no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no SICCAU;

Considerando as Deliberações nº 11/2016, nº 12/2016 e nº 46/2017 da CEP-CAU/BR, que contém o entendimento e esclarecimentos sobre o mesmo assunto, a partir de solicitações oriundas do CAU/SC, CAU/MS e CAU/PR.

**DELIBERA:**



1 – Ratificar o entendimento firmado nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 11/2016, nº 12/2016 e nº 046/2017 com esclarecimentos e orientações sobre a mesma matéria e demanda.

2 - Informar que a revisão da Resolução CAU/BR nº 91/2014 está prevista no plano de trabalho de 2018/2019 da CEP-CAU/BR e que a sugestão encaminhada será discutida na Comissão por ocasião da elaboração da minuta de proposição a ser encaminhada, previamente, aos CAU/UF para discussões e contribuições, antes da elaboração do anteprojeto de resolução; e

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e resposta ao CAU/SC.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro